JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI nº 101900/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026.
OBJETO: Solicitação de assinatura do Serviço de Distribuição de Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain - bCPF.

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando assinatura do Serviço de Distribuição de Informações de Cadastro com Tecnologia Blockchain da DATAPREV por ser a única forma de obtenção de dados do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF com a robustez e periodicidade que a atuação desta Corte de Contas exige é a contratação deste serviço, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (0365708).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (0365708), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0365696), Termo de Referência – TR (0365742), Pesquisa de Preço (0365692, 0365694, 0365695), Proposta de Preço - Modelo de Negócio (0365693), Autorização da Receita Federal para cadastro dos usuários do sistema (0365747), Autorização Prévia da autoridade competente (0365700), Nota de Reserva Orçamentária (0366056), Justificativa Técnica para Aprovação do TR (0366413), Decisão Administrativa de Aprovação do TR (0366414), Declaração extraída do SICAF (0368542).

Após solicitação de assinatura a empresa DATAPREV se manifestou sugerindo ajustes (0377345), pelo que retomou-se a instrução por meio da Informação 61 (0377348) e posteriormente juntadas as seguintes peças: TR Ajustado (0380814), ETP Ajustado (0380822), Autorização (0381392), Justificativa Técnica para Aprovação do TR Ajustado (0381485), Decisão Administrativa de Aprovação do TR Ajustado (0381519), Minuta de Contrato Ajustada (0381532) e Comprovantes de Regularidade Fiscal atualizados (0381535), motivo esse pelo qual se justifica nova análise.

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

No ETP (0365696) o setor demandante justifica a necessidade da contratação no item 2, e no item 8 realinhou o estudo alterando o valor estimado da contratação, e ainda justificando a contratação antes do término do contrato vigente, para fins de aproveitar o valor proposto pela DATAPREV, vejamos:

> *"2. Descrição da necessidade*
> *Atualmente, esta Corte de Contas utiliza bases públicas e/ou fontes secundárias para obtenção de dados de pessoas físicas, especialmente de acordos com órgãos parceiros e de outros sistemas integrados.*
> *Todavia, tais fontes apresentam limitações relevantes sob a perspectiva da atividade fiscalização no controle externo, destacando-se:*
> *· Defasagem temporal dos dados, que impede a atuação tempestiva em fiscalizações contemporâneas;*
> *· Restrição de acesso a informações completas, sobretudo quanto à identificação integral de CPFs, inviabilizando cruzamentos críticos;*
> *· Limitação na rastreabilidade e atualização contínua das informações cadastrais, comprometendo*

análises mais robustas de vínculos e relações entre pessoas físicas e entes públicos.

No contexto das atividades desempenhadas pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas (NUGEI), tais limitações impactam diretamente a capacidade de:

· Identificar vínculos de parentesco de pessoas físicas;

· Atestar o endereço de pessoas físicas;

· Apontar o óbito de pessoa física.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de solução que permita o acesso tempestivo, íntegro, rastreável e seguro aos dados da base cadastral de CPF da Receita Federal. Outra atividade essencial desta Corte de Contas que se utiliza de tal banco de dados é a comunicação processual, a qual utiliza-se dos endereços das pessoas físicas para realizar as devidas citações e intimações processuais.

A solução tecnológica disponível que atende integralmente a esses requisitos é o Serviço de Distribuição de Informações de Cadastro com tecnologia Blockchain – bCPF, fornecido pela DATAPREV, que possibilita acesso direto, contínuo e confiável aos dados da base de CPF".

(...)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme peça 0365693 deste processo, Modelo de Negócio, considerando que o módulo já se encontra instalado nesta Corte de Contas, a forma de pagamento da empresa se dá da seguinte forma:

Categoria	Itens	Unidade de medida	Preço
Básico	Acesso para leitura a uma rede blockchain privada (membro *Observador Básico*)	Taxa mensal	R$ 1.401,44

Ao longo do ano de 2026, se contratado em setembro, a contratação irá custar R$7.007,20. A partir do ano de 2027, a contratação terá um custo de R$ 16.817,28 por ano.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente análise envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação com base no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação do Serviço de Distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain – bCPF da DATAPREV.

Após análise preliminar do Termo de Referência Ajustado (0381485), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts.72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis:*

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*".

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, é empresa pública autorizada pela própria Receita Federal do Brasil para prestar os serviços objeto do Termo de Referência Ajustado (0381485), além de ser a detentora e

desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CNPJ já contratado pelo TCE/PI, assim como da rede b-CPF. Por esta razão a Unidade Demandante sugeriu a realização de procedimento de dispensa de licitação pelo fato de se tratar de serviço disponibilizados pela DATAPREV, conforme previsão legal contida no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Verifica-se por meio do Termo de Referência Ajustado (0381485) e da clara disposição da Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974 (0368538) que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, é uma empresa com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira criada com as seguintes finalidades: análise de sistemas, programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos, assim vislumbrado o atendimento da legislação vigente no tocante à caracterização da situação de dispensa de licitação como procedimento prévio à formalização da contratação.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;*
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII – autorização da autoridade competente.*

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0365708) foi o Documento de Formalização de Demanda - DFD para fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Consta às peças (0365692, 0365694, 0365695) pesquisa de preço realizada por meio de contratos anteriores firmados entre a empresa DATAPREV e outros órgãos da Administração Pública, posto que se trata de serviço ofertado unicamente pela empresa a ser contratada, para atendimento ao art. 72, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta no ETP Ajustado (0380822), o valor estimado estimado mensal é de R$ 1.401,44 (mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), por conseguinte, o valor estimado da contratação para 60 (sessenta) meses será de R$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos), com pagamentos a serem realizados por parcelas mensais de R$ 1.401,44 referentes ao serviço de "Acesso para leitura a uma rede de blockchain privada (membro Observador Básico)", preço esse contratado por outros órgãos públicos comprovados mediante peças citadas.

Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

> *"(...) o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser*

comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificada circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014).

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCE/PI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI". Atualmente a UFR/PI está estabelecida no valor de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde ao limite de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para envio ao de processos de contratações ao Controle Interno.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0366056), há nota de reserva orçamentária como demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0381535), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI, art.72)

No que se refere à justificativa de escolha da pretensa contratada DATAPREV, remete-se aos argumentos já exaustivamente abordados em linhas pretéritas e detalhadamente justificado no Termo de Referência Ajustado (0381485).

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0381392), consta autorização prévia da autoridade competente, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VIII deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação e após manifestação do Órgão de Controle Interno, conforme o caso.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.

6. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e de direito encartadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação da empresa DATAPREV, no valor total estimado de R$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos) para o prazo de 60 (sessenta) meses, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será o termo de contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que da pretensa contratação resultará obrigações futuras, **cuja**

minuta padrão da DATAPREV (ajustada) encontra-se em anexo (0381532), para fins de exame e controle preventivo da legalidade.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação prevista no ar.75, IX da Lei nº14.133/2021, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Datado e assinado eletronicamente.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação - Portaria 155/2026 de 17/03/2026.
Matrícula: 98916

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva**, **Assistente de Administração**, em 01/07/2026, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381536** e o código CRC **9E7221EC**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br